

levantamento de necessidades para elaboração de anteprojetos de engenharia de obras novas, reformas, ampliações; elaborar estudo, pesquisa, análise de viabilidade financeira, econômica e ambiental, emitindo parecer técnico, laudos, relatórios, detalhamento de especificações e outros documentos decorrentes de informações técnicas que forneçam subsídios para cotação de preços licitações e decisões superiores; prestar assistência assessoria e consultoria na sua área; desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, da mesma natureza e nível de complexidade conforme as necessidades da área ou do Tribunal.

ÁREA DE CONHECIMENTO/ESPECIALIDADE: ENGENHARIA ELÉTRICA

HABILITAÇÃO: curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e órgão de classe competente.

ATRIBUIÇÕES: supervisão, coordenar e fornecer orientação técnica referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica, equipamentos, materiais e máquinas elétricas, sistemas de medição e controle elétricos; realizar estudo, planejamento, projeto e especificação de projetos elétricos; elaborar estudo de viabilidade técnico-econômica; prestar assistência, assessoria e consultoria na sua área; dirigir e fiscalizar obra e serviço técnico quanto a sua área; realizar vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; acompanhar e fiscalizar obra e serviço técnico; condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; execução de desenho técnico na sua área; desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, da mesma natureza e nível de complexidade conforme as necessidades da área ou do Tribunal.

ÁREA DE CONHECIMENTO/ESPECIALIDADE: FISIOTERAPIA

HABILITAÇÃO: curso de Bacharelado em Fisioterapia devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no órgão de classe competente.

ATRIBUIÇÕES: Atuar, prioritariamente, na área laboral, para, dentre outros objetivos, prevenir desconforto ou queixas musculoesqueléticas nas atividades laborais, estudar a ergometria do trabalho junto à equipe de saúde, promover palestras de conscientização, capacitação e treinamento preventivo de doenças ocupacionais, realizar orientações posturais e ergonômicas aos servidores e membros (dentro e fora do ambiente de trabalho e durante a execução de suas atividades ocupacionais); analisar os fatores ambientais, contributivos ao conhecimento de distúrbios funcionais laborais; avaliar a postura e a analisar a biomecânica das tarefas nos postos de trabalho, promovendo a adequação do posto e das posturas para um melhor desempenho; desenvolver programas de ginástica laboral; desenvolver programas coletivos que contribuam para a diminuição dos riscos de acidente de trabalho e promover ações terapêuticas preventivas às instalações de processos que levam a incapacidade funcional do trabalho. Construir diagnóstico dos distúrbios cinéticos funcionais (Diagnóstico Cinesiológico Funcional), prescrever as condutas fisioterapêuticas, a sua ordenação e indução no paciente, bem como, acompanhar a evolução do quadro clínico funcional e as condições para alta do serviço. Promover avaliações e reavaliações em pacientes, colhendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar diagnóstico cinético-funcional, para eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapêuticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções nos campos da fisioterapia em toda sua extensão e complexidade; estabelecer prognósticos, reavaliando condutas e decidindo pela alta fisioterapêutica em pacientes; desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão de serviços afetos a sua área; emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios; prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar sobre o processo terapêutico; desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, da mesma natureza e nível de complexidade conforme as necessidades da área ou do Tribunal.

ÁREA DE CONHECIMENTO/ESPECIALIDADE: GESTÃO DE PESSOAS

HABILITAÇÃO: curso de Bacharelado em Administração, Direito, Pedagogia, Psicologia e Serviço Social e especialização em Gestão de Pessoas, ambos devidamente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC).

ATRIBUIÇÕES: auxiliar no planejamento, organização, execução, coordenação e supervisão da política de gestão de pessoas do Tribunal; atuar na implementação e aprimoramento de instrumentos voltados para identificação de competências pessoais com vistas a alocação ideal de pessoal; atuar na capacitação e Desenvolvimento de Pessoas; auxiliar na implementação, administração, desenvolvimento e aprimoramento do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado do Pará; prestar assistência, assessoria e consultoria em Gestão de Pessoas; trabalhar no desenvolvimento de equipes; auxiliar na implantação e modernização continuada dos instrumentos necessários para gestão por competência, atuar na gestão de desempenho e na gestão do conhecimento; apresentar estudos e solução na gestão estratégica de Pessoas; identificar e otimizar modelos de gestão de pessoal mais adequados as atividades do Tribunal; elaboração e gerenciamento de projetos na área de pessoal; desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, da mesma natureza e nível de complexidade conforme as necessidades da área ou do Tribunal.

ÁREA DE CONHECIMENTO/ESPECIALIDADE: ODONTOLOGIA

HABILITAÇÃO: curso de Bacharelado em Odontologia devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no órgão de classe competente.

ATRIBUIÇÕES: atender consultas da especialidade odontológica no ambulatório dentário aos membros, servidores e seus dependentes; preencher e visar mapas de atendimento com fins de elaborar relatórios para consolidação de dados estatísticos; realizar extrações, restaurações, radiografias, curativos, assentamento de blocos, jaquetas e pivôs, fluorização, tartarotomia, periodontia, aplicação de selantes, profilaxia e outras atividades correlatas; operar equipamentos disponibilizados e os sistemas e recursos de informação tecnológica na execução de suas atividades; desempenhar

outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, da mesma natureza e nível de complexidade conforme as necessidades da área ou do Tribunal.

ÁREA DE CONHECIMENTO/ESPECIALIDADE: PSICOLOGIA

HABILITAÇÃO: curso de Psicologia devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), registro no órgão de classe competente por, no mínimo, 01 (um) ano.

ATRIBUIÇÕES: executar atividades relativas à assistência psicológica, de apoio, de aconselhamento, de orientação profissional e funcional, de elaboração de diagnósticos, pareceres técnicos, laudos, relatórios e orientações; realizar trabalhos de psicoterapia individual e em grupo; realizar exames pré-admissionais; realizar atendimento psicológico individualizado e familiar; orientar e encaminhar servidores para atendimento externo; coletar, registrar e informar dados estatísticos e de itens de controle mensal; desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, da mesma natureza e nível de complexidade conforme as necessidades da área ou do Tribunal.

ÁREA DE CONHECIMENTO/ESPECIALIDADE: SERVIÇO SOCIAL

HABILITAÇÃO: curso de Bacharelado em Serviço Social devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC) e registro no órgão de classe competente.

ATRIBUIÇÕES: executar individualmente ou em equipe atividades relacionadas com a administração de recursos humanos, desenvolvimento de pessoal, treinamento, gestão de benefícios e previdência, estudos, pesquisas, análise organizacionais, planejamento de recursos humanos, serviço social aos funcionários e outras tarefas das Unidades Administrativas do Tribunal; executar atividades relacionadas com Assistência Social, que visem à integração das pessoas ao seu ambiente funcional, familiar e social; desempenhar outras atividades correlatas ou outras atribuições que possam vir a surgir, da mesma natureza e nível de complexidade conforme as necessidades da área ou do Tribunal.

RESOLUÇÃO Nº 19.372

(Processo nº TC/505294/2016)

Autoriza a Presidência a celebrar o terceiro Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Educacional, Técnica e Científica firmado com o Ministério Público de Contas do Estado do Pará em 29 de abril de 2016.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições regimentais,

Considerando o necessário intercâmbio entre as Instituições Públicas especialmente entre órgãos congêneres, visando à troca de informações e ao aprimoramento dos serviços públicos;

Considerando o que dispõe o art. 12, inciso II, alínea "b" do RITCE;

Considerando o parecer nº 189/2022 da Procuradoria deste Tribunal de Contas do Estado do Pará, manifestando-se favorável à celebração;

Considerando ainda, a manifestação da Presidência, constante da Ata nº 5.816, desta data;

R E S O L V E, unanimemente:

Art. 1º Fica autorizada a Presidência a celebrar o terceiro termo aditivo do acordo de cooperação educacional, técnica e científica ajustado com o Ministério Público de Contas do Estado do Pará que visa ao compartilhamento de custos para o investimento e o desenvolvimento de ações educacionais, informação, estudos, pesquisas e ações direcionadas à capacitação de servidores, membros e gestores públicos, prorrogando-o por vinte e quatro meses.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Ordinária Virtual de 27 de abril de 2022.

Protocolo: 790747

ATO Nº 84

(Processo nº TC 006108/2022)

Altera o Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato n. 63/2012) instituindo sessão ordinária por meio eletrônico denominada Plenário Virtual e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ (TCE/PA), no uso de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO o poder regulamentar que lhe é conferido pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 81/2012, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará (LOTCE), que autoriza a expedição de atos e instruções normativas sobre matéria de sua atribuição e organização dos processos que lhes devam ser submetidos;

CONSIDERANDO o disposto no art. 100 da LOTCE, que autoriza ao TCE/PA alterar o seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos desta corte que visam dar celeridade à tramitação e à apreciação dos processos finalísticos de competência deste Tribunal, e promover a racionalização e padronização dos procedimentos em geral;

CONSIDERANDO idêntica providência utilizada pelo Poder Judiciário brasileiro e outros Tribunais de Contas, adotando como boa prática e a economia de recursos possibilitada através de sistemas de Plenário Virtual, bem como os avanços tecnológicos e os marcos normativos referentes ao uso de meio eletrônico para a instrução e o julgamento de processos nesta Corte de Contas;

CONSIDERANDO finalmente a manifestação da presidência, conforme consta da Ata da Sessão Ordinária Virtual nº 5.816, desta data,

RESOLVE promulgar unanimemente o seguinte ATO:

Art. 1º. Os arts. 29, 164, 165, 169, 170, 174, 175, 177, §5º e 3º; 178, 179, §5º e 8º e 261 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará (Ato n. 63/2012) passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 29